



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

*Dá nova redação aos artigos 17 e 18 da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na **Procuradoria Regional da República da 4ª Região**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando aprovação, na sua 6ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000249/2017-14), da alteração da Resolução CSMPF/RSU nº 01/2018

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 01, de 4 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 17. Cada área de atuação terá um Procurador-Distribuidor, eleito, juntamente com seu substituto eventual, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Ao Procurador-Distribuidor cabe:

I – efetuar a distribuição das representações e dos procedimentos instaurados de ofício, nos termos do art. 1º, incisos II e III, da presente resolução,

II – determinar a redistribuição de representações e procedimentos e a respectiva compensação.

§2º Até que sejam eleitos, o Procurador-Distribuidor e o respectivo substituto, de cada uma das áreas, esta função será exercida pelos membros coordenadores das áreas cível e criminal e, nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos, nos limites das suas atribuições” (NR).

“Art. 18. Os processos judiciais que ingressarem na Procuradoria Regional da República da 4ª Região serão distribuídos pela Coordenadoria Jurídica

da unidade de forma imediata, automática, impessoal, objetiva e equitativa, através do sistema de informática desenvolvido para esta finalidade, preservado, nas hipóteses legais, o segredo de justiça.

§1º Na distribuição de processos judiciais será observada a prevenção sempre que ocorrer conexão ou continência entre os feitos.

§2º Os procedimentos extrajudiciais elencados no artigo 17, § 1º, poderão ter sua distribuição delegada, pelo Procurador-Distribuidor, à Coordenadoria Jurídica da Unidade, que adotará as diretrizes aplicáveis aos processos judiciais" (NR).

.....

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Suplente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira